



ESTADO DE GOIÁS  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2021

A Comissão Permanente de Licitação da Universidade Estadual de Goiás, instituída pela Portaria UEG/GAB nº 040, de 12 de janeiro de 2021 (Doc. SEI nº 000019548696);

CONSIDERANDO a solicitação da Gerência de Compras da Universidade Estadual de Goiás, para aquisição de 3 (três) licenças de uso (assinatura) do sistema Banco de Preços da marca Negócios Públicos, que consiste em um banco de dados desenvolvido para utilização como ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas, pelo período de 12 (doze) meses, conforme doc. SEI n. 000018676201, no processo nº 202000020011193;

CONSIDERANDO a justificativa, no Termo de Referência, de que:

"a presente aquisição para as 3 (três) licenças de uso se faz necessária, nesta quantidade, para atender as demandas dos Câmpus e Unidades Universitárias da Universidade Estadual de Goiás, que são elaboradas pela Coordenação de compras, a qual conta com 3 (três) servidores. Se justifica, também, pelo fato de as aquisições e contratações públicas na Administração Pública enfrentarem grandes dificuldades na realização da estimativa de preços praticados no mercado, necessários à instrução processual das licitações, como exigido pela Lei Estadual nº 17.928/2012, em seu art. 88-A, que estabelece os parâmetros a serem utilizados para a composição da estimativa de preços no procedimento licitatório, dentre os quais tem-se, no inciso II do artigo em questão, o preço constante de banco de preços públicos, contratado pelo Estado de Goiás e no mesmo sentido segue a IN 73/2020 Art. 5 que se aplica para verbas federais. Para a realização da estimativa de preços, deverá levar-se em consideração, em princípio, todas as fontes de consulta elencadas nos incisos do art. 88-A, as quais possuem certa gradação de preferência, devendo ser descartados preços inexequíveis ou excessivamente elevados, e calculada a estimativa pela média dos preços consultados. Com efeito, trata-se o sistema de Banco de Preços – ferramenta de pesquisa e comparação de preços que contém banco de dados com os todos os preços praticados por órgãos/entidades da Administração Pública das diferentes esferas federativas em suas licitações – de parâmetro previsto em lei (art. 88-A, inciso II, Lei Estadual 17.928/2012). Destarte, constata-se que a presente contratação, além de auxiliar o comparativo de preços praticados pela Administração Pública e a pesquisa de preços referenciais em compras públicas, torna mais célere a fase de instrução processual, reduzindo à mais da metade o tempo gasto pelo servidor público para a composição de preços estimados, e possibilita maior eficiência às licitações, vez que reduz significativamente a necessidade de cotação junto à fornecedores, que possui fácil potencial de direcionamento e manipulação, devendo esta ser a última escolha, somente sendo possível quando demonstrada a inviabilidade de pesquisa junto aos demais meios (Acórdão 1923/2016 Plenário – info 138/TCU)" (doc. SEI n. 000018676203);

CONSIDERANDO a proposta apresentada pela empresa **NP Capacitação e Soluções Tecnológicas Ltda**, CNPJ nº 07.797.967/0001-95, que descreve as funcionalidades personalizadas para execução dos serviços de pesquisa, no valor total de R\$19.410,00 (dezenove mil, quatrocentos e dez reais), conforme doc. SEI n. 000021666353, e a Certidão de Exclusividade, descrevendo que a empresa citada é autora e única fornecedora, em âmbito nacional, do produto objeto deste processo, além do Atestado de Exclusividade, conforme docs. SEI n. 000021785467 e 000021785318;

CONSIDERANDO que foram acostados aos autos as Notas de Empenho (doc. SEI n. 000021598432, 000021598493, 000021598524), e as notas fiscais (doc. SEI n. 000021598581, 000021598622, 000021598680), comprovando os valores praticados para outros entes, e ainda o teor do Despacho nº 318/2021 - COCC (Doc. SEI nº 000021598733).

CONSIDERANDO que foram acostados aos autos os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, conforme doc's. SEI n. 000015855894, 000015856120, 000015856180, 000015857253, 000021623700, 000018676215, 000018676231, 000018676236, 000018676237, 000018676238, 000018676239, 000021623777, 000021623817, 000021624377, 000021624486 e 000021635062, como determina o artigo 29 da Lei Federal n. 8.666/93;

CONSIDERANDO que a empresa NP Capacitação e Soluções Tecnológicas Ltda não consta da relação de empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme certidões doc's. SEI nº 000021636694, 000021636741, 000021636769, 000021624442 e 000021623859;

CONSIDERANDO a existência de disponibilidade financeira, a fim de fazer jus à despesa da aquisição, encontram-se nos autos a Programação de Desembolso Financeiro nº 2021316200076 com Status Liberado, Dotação Orçamentária 2021.31.62.12.364.4200.4243.03, Natureza Despesa: 3.3.90.40.14, Fonte de Recurso 100, deste exercício financeiro; e Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira Nº 00216/3162/2021, conforme docs. SEI n. 000019474764 e n. 000019474859;

CONSIDERANDO a autorização para o prosseguimento do procedimento aquisitivo em tela, assinada pelo Reitor, conforme doc. SEI n. 000019546444;

CONSIDERANDO, ainda, que o referido processo atende ao exposto no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93: "Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)"

CONSIDERANDO o comentário de Jessé Torres Pereira Júnior<sup>1</sup>, que aduz o seguinte:

"(...) Com efeito, a cabeça do art. 25 acomoda todas as situações concretas em que for inviável a competição, ainda que sem correlação com as hipóteses definidas nos incisos. Assim, em dúvida sobre se determinado caso enquadra-se sob tal ou qual inciso de inexigibilidade, deverá a Administração capitulá-lo, desde que segura quanto à impossibilidade da competição no caput do art. 25. O leque de situações em que se apresenta tal impossibilidade é largo e variado, por vezes surpreendente...(PEREIRA JUNIOR, 2009, p. 343)"

**RESOLVE**, com base no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **TORNAR INEXIGÍVEL** a licitação para aquisição de 3 (três) licenças de uso (assinatura) do sistema Banco de Preços da marca Negócios Públicos, que consiste em um banco de dados desenvolvido para utilização como ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas, pelo período de 12 (doze) meses, em favor da empresa **NP Capacitação e Soluções Tecnológicas Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 07.797.967/0001-95**, no valor total de **R\$ 19.410,00 (dezenove mil, quatrocentos e dez reais)**.

Referência:

1 PEREIRA JÚNIOR, Jessé Torres. Comentários à lei das licitações e contratações da administração pública. 8.ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2009



Documento assinado eletronicamente por **TONY VINICIUS LEMOS DE LIMA**, Presidente de Comissão, em 02/07/2021, às 15:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA SCOTT POTRICH, Membro de Comissão**, em 02/07/2021, às 15:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL OLIVEIRA DUARTE, Membro de Comissão**, em 02/07/2021, às 15:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000021785510** e o código CRC **AF881043**.

## COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

RODOVIA BR 153 Qd. KM 99 - Bairro SAO JOAO - CEP 75132-903 - ANAPOLIS - GO 0- Bloco 1, térreo, Bairro São João (62)3328-1121



Referência: Processo nº 202000020011193



SEI 000021785510